



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 11 de Fevereiro de 2005



Série

Número 10

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 73/2005

Concede tolerância de ponto na Terça-Feira de Carnaval e na parte da manhã da quarta-feira seguinte, em todos os serviços, institutos públicos e empresas públicas sob a tutela do Governo Regional.

Resolução n.º 74/2005

Autoriza a elaboração do Plano Sectorial de Ordenamento para a área de expansão do Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, com a finalidade de dar expressão territorial sustentada à concretização física das opções definidas e a definir para a zona, nos sectores da educação, cultura e desporto.

Resolução n.º 75/2005

Altera a redacção da Resolução n.º 205/2003, de 27 de Fevereiro.

Resolução n.º 76/2005

Autoriza a reedição do programa «Jovem em Formação».

Resolução n.º 77/2005

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que define a orgânica da Secretaria Regional da Educação e do Gabinete do Secretário Regional e órgãos dependentes.

Resolução n.º 78/2005

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que define a orgânica da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira.

Resolução n.º 79/2005

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que define a orgânica do Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira, Eng.º Luíz Peter Clode.

Resolução n.º 80/2005

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que define a orgânica do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, sob a tutela da Secretaria Regional da Educação.

Resolução n.º 81/2005

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que define a orgânica da Direcção Regional de Administração Educativa, sob a tutela da Secretaria Regional da Educação.

Resolução n.º 82/2005

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que define a orgânica da Direcção Regional de Planeamento e Recursos Educativos, sob a tutela da Secretaria Regional da Educação.

Resolução n.º 83/2005

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que define a orgânica da Direcção Regional de Formação Profissional, sob a tutela da Secretaria Regional da Educação.

Resolução n.º 84/2005

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que define a orgânica da Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, sob a tutela da Secretaria Regional da Educação.

Resolução n.º 85/2005

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que define a orgânica da Direcção Regional de Educação, sob a tutela da Secretaria Regional da Educação.

Resolução n.º 86/2005

Mandata os secretários regionais do Plano e Finanças, do Ambiente e dos Recursos Naturais e do Turismo e Cultura para nomear o respectivo representante no Conselho de Administração da ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 87/2005

Autoriza a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E. a outorgar o Acordo de Aquisição/Comparticipação com o consórcio «ACE - Alberto Martins Mesquita & Filhos, S.A./José M. D. Gonçalves, Lda.» relativo ao empreendimento a custos controlados denominado «Conjunto Habitacional do Tranqual», edificado num terreno localizado no sítio do Tranqual, freguesia do Campanário, município da Ribeira Brava.

Resolução n.º 88/2005

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira em Lisboa, tendo em vista a comparticipação do equipamento para as suas futuras instalações.

Resolução n.º 89/2005

Autoriza a renovação e actualização do contrato de inscrição Microsoft Select Enterprise celebrado ao abrigo da Resolução n.º 1803/2001, de 28 de Dezembro.

Resolução n.º 90/2005

Autoriza a a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., a ceder ao Grupo de Veteranos, Cultural e Recreativo de Santo António, associação sem fins lucrativos, a título precário, por um período de um ano, renovável, para fins de instalação da sua sede e serviços, localizado no rés-do-chão, do Bloco 2, do Complexo Habitacional de Santo Amaro II, freguesia de Santo António, município do Funchal.

Resolução n.º 91/2005

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 391, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA VIARÁPIDAFUNCHAL - AEROPORTO - SEGUNDAFASE, TROÇO CANCELA - AEROPORTO”.

Resolução n.º 92/2005

Concede o aval da Região à Província Portuguesa da Sociedade Salesiana - Corporação Missionária, proprietária da Escola Salesiana de Artes e Ofícios para garantir uma operação de crédito de longo prazo, até ao montante € 4.771.990,00.

Resolução n.º 93/2005

Nomeia para o cargo de Conselheiro Técnico do Gabinete da Vice-Presidência do Governo Regional, o Dr. JOÃO EDUARDO ANDRADE DE ABREU.

Resolução n.º 94/2005

Adjudica a concessão da exploração de uma área de reestauração na Loja do Cidadão da Madeira à sociedade que gira sob a firma J. S. Menezes, Lda..

Resolução n.º 95/2005

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação Musical Cultural e Recreativa e Côro de Câmara de Câmara de Lobos, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Aespada de D. Sebastião no Séc. XXI”.

Resolução n.º 96/2005

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Alice Rodrigues, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Encantos da Atlântida”.

Resolução n.º 97/2005

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Escola de Samba Caneca Furada, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Fruta boa só na Caneca”.

Resolução n.º 98/2005

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com “Os Cariocas” Associação Cultural e Recreativa Escola de Samba, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Alenda da noite de São Silvestre”.

Resolução n.º 99/2005

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação Fura Samba, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Madeira em cantiguinhas”.

Resolução n.º 100/2005

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação de Animação Geringonça, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Revolta da Madeira”.

Resolução n.º 101/2005

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Maria José dos Reis Pita, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “No mundo do açúcar”.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 73/2005**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 2005, resolveu conceder tolerância de ponto na Terça-Feira de Carnaval em todos os serviços, Institutos Públicos e empresas Públicas sob a tutela do Governo Regional.

Nas entidades acima referidas haverá, igualmente, tolerância de ponto na parte da manhã da quarta-feira seguinte.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 74/2005

Considerando o determinado na Resolução do Conselho do Governo n.º 46/2005, de 13 de Janeiro, e o disposto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8-A/2001/M, de 20 de Abril, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 2005, sob proposta do Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, resolveu:

- 1 - Implementar a elaboração do Plano Sectorial de Ordenamento para a área de expansão do Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, com a finalidade de dar expressão territorial sustentada à concretização física das opções definidas e a definir para a zona, nos sectores da Educação, Cultura e Desporto, e respectivas funções complementares, e tipificar normas de execução das mesmas, no sentido de se garantir um eficaz e integrado ordenamento do território.
- 2 - Solicitar ao Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, SA que, no âmbito das suas competências, diligencie no sentido de que a equipa responsável pela elaboração do Plano de Urbanização do Madeira Tecnopolo desenvolva os trabalhos necessários à transformação deste documento no mencionado Plano Sectorial.
- 3 - Cometer à Direcção Regional de Ordenamento do Território, em conjugação com o Madeira Tecnopolo, SA, a elaboração do Plano.
- 4 - Estabelecer que o âmbito territorial do Plano Sectorial de Ordenamento para a área de expansão do Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo é o que corresponde à área definida no Plano Director Municipal do Funchal como Zona de Investigação Científica e Tecnológica, inserindo-se no espaço físico do município do Funchal.
- 5 - Definir em 2 meses o prazo para a elaboração do Plano, a contar da data da sua adjudicação pelo Madeira Tecnopolo, SA..
- 6 - Estabelecer que, face à pluralidade dos interesses a salvaguardar no Plano e à necessidade de tornar célere a sua concretização, é criada uma comissão mista de coordenação, que integra as seguintes entidades:
 - Um representante da Direcção Regional de Ordenamento do Território, que preside à comissão;

- Um representante da Direcção Regional de Obras Públicas, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos;
- Um representante do Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, SA;
- Um representante da Secretaria Regional do Turismo e Cultura;
- Um representante da Secretaria Regional da Educação;
- Um representante da Câmara Municipal do Funchal;
- Um representante da Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A..

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 75/2005

Considerando que através do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2004/M, de 18 de Fevereiro, foi aprovada a Orgânica da Inspeção Regional dos Assuntos Sociais.

Considerando que a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais não dispõe neste momento, em qualquer dos edifícios que lhe estão afectos, espaço físico para o funcionamento da respectiva Inspeção.

Considerando que importa reafectar aos Serviços da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, por via da Inspeção Regional dos Assuntos Sociais, o local tomado de arrendamento através da Resolução n.º 63/2002, de 17 de Janeiro, alterada pela Resolução n.º 205/2003, de 27 de Fevereiro, a fracção F - 5.º do prédio urbano denominado "Edifício Porto Rico", sito à Rua das Hortas, n.º 11 de polícia, no Funchal, propriedade de Manuel José Teixeira Brazão e consorte Maria Lizete Freitas Gomes Brazão.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 2005, resolveu:

- 1 - Alterar a redacção da Resolução n.º 205/2003, nos seguintes termos:
"Resolução n.º 205/2003:
O Conselho de Governo Regional resolve:
(...)
Os encargos decorrentes da presente resolução estão inscritos no orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, no Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 02.02.04."
- 2 - Mais resolveu aprovar a minuta de alteração do contrato de arrendamento cujo original fica arquivado na Secretaria Geral da Presidência em processo próprio e mandar a Secretária Regional dos Assuntos Sociais para em representação da Região Autónoma da Madeira instruir o respectivo processo administrativo e outorgar na respectiva alteração.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 76/2005

No âmbito da política de Ocupação dos Tempos Livres dos Jovens, a Região Autónoma da Madeira tem vindo a desenvolver o programa "Jovem em Formação", o qual decorre nos meses de Verão.

Considerando a importância desta iniciativa, sobretudo pelos objectivos visados e pelo êxito das edições anteriores, é considerada justificada a sua realização, no presente ano:

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 2005, resolveu:

- 1 - Reeditar o programa «Jovem em Formação».
- 2 - Os objectivos visados mais importantes são:
 - a) Reforçar a componente formativa dos jovens;
 - b) Ocupar os jovens de forma saudável, incentivando o sentido de responsabilidade;
 - c) Preparar os jovens para uma futura inserção na vida activa.
- 3 - Os jovens entre os 14 e os 25 anos podem candidatar-se ao programa em apreço.
- 4 - O programa decorrerá no período compreendido entre 2 de Julho e 30 de Setembro de 2005, abrangendo serviços públicos e outras entidades com utilidade pública.
- 5 - As entidades enquadradoras devem colaborar com os jovens, designadamente, mantendo-os ocupados nos projectos aprovados, bem como, garantir a orientação adequada mediante o devido acompanhamento, tendo em vista os objectivos referidos no ponto 2 da presente Resolução.
- 6 - No regulamento, a aprovar por portaria do Secretário Regional dos Recursos Humanos, serão definidas as regras, condições, direitos e deveres de todos os participantes.
- 7 - A organização, gestão, acompanhamento e avaliação deste programa é da competência do Instituto de Juventude da Madeira.
- 8 - O Instituto de Juventude da Madeira suportará, através do seu orçamento, as despesas e outros encargos decorrentes da execução do programa.
- 9 - Este encargo tem Cabimento Orçamental na Secretaria 04, Capítulo 50, Divisão 08, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.08.02, do orçamento privativo do Instituto de Juventude da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 77/2005

O Conselho de Governo reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 2005, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que define a Orgânica da Secretaria Regional de Educação e do Gabinete do Secretário Regional e Órgãos Dependentes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 78/2005

O Conselho de Governo reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 2005, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que define a Orgânica da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 79/2005

O Conselho de Governo reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 2005, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que define a Orgânica do Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira, Eng.º Luíz Peter Clode.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 80/2005

O Conselho de Governo reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 2005, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que define a Orgânica do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, da Secretaria Regional de Educação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 81/2005

O Conselho de Governo reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 2005, resolve aprovar o Decreto Regulamentar Regional que define a Orgânica da Direcção Regional de Administração Educativa, da Secretaria Regional de Educação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 82/2005

O Conselho de Governo reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 2005, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que define a Orgânica da Direcção Regional de Planeamento e Recursos Educativos, da Secretaria Regional de Educação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 83/2005

O Conselho de Governo reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 2005, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que define a Orgânica da Direcção Regional de Formação Profissional, da Secretaria Regional de Educação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 84/2005

O Conselho de Governo reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 2005, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que define a Orgânica da Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, da Secretaria Regional de Educação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 85/2005

O Conselho de Governo reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 2005, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar

Regional que define a Orgânica da Direcção Regional de Educação, da Secretaria Regional de Educação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 86/2005

Considerando que através da Resolução n.º 232/99, de 25 de Fevereiro, foi deliberado autorizar a participação da Região Autónoma da Madeira, na qualidade de associada fundadora, na constituição da ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira irá proceder à eleição dos novos órgãos sociais para o triénio 2005-2007;

Considerando que nos termos dos Estatutos da ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, três dos membros do Conselho de Administração são representantes da associada Região Autónoma da Madeira;

Considerando que torna-se necessário proceder à nomeação dos novos representantes da Região Autónoma da Madeira, no Conselho de Administração daquela Associação;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 2005, resolveu:

Mandar os Secretários Regionais do Plano e Finanças, do Ambiente e Recursos Naturais e do Turismo e Cultura para nomear o respectivo representante no Conselho de Administração da ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira em representação da associada Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 87/2005

Considerando que é objectivo do Governo Regional a continuidade da sua política social de habitação tendo em atenção as famílias mais desfavorecidas e com dificuldades de acesso ao mercado privado;

Considerando as actuais dificuldades de acesso ao crédito por parte de agregados familiares, cujos rendimentos não permitem o seu escalonamento para efeitos de financiamento de compra de habitação no mercado privado;

Considerando a existência no Concelho da Ribeira Brava, mais concretamente na Freguesia do Campanário, de um conjunto de jovens casais à procura de primeira habitação, e de agregados familiares menos jovens que por razões etárias vêm reduzido o seu período de utilização de crédito bancário, mas em condições de poderem serem integrados no Programa de Habitação Económica promovido pela Investimentos Habitacionais da Madeira, Entidade Pública Empresarial (ex. Instituto de Habitação da Madeira);

Considerando que o consórcio «ACE - Alberto Martins Mesquita & Filhos, S.A./José M. D. Gonçalves, Lda» apresentou junto da Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E. uma proposta para a construção de um empreendimento a custos controlados denominado «Conjunto Habitacional do Tranqual» composto por 54 fogos (sendo 4 de tipologia T1, 24 de tipologia T2, 24 de tipologia T3, e 2 de tipologia T4) e ainda com equipamentos sociais e comerciais, nomeadamente, um ATL, edificado no Sítio do Tranqual, Freguesia do Campanário, Concelho da Ribeira Brava;

Considerando que este projecto foi promovido ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 18/95/M de 26 de Agosto,

alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/98/M de 29 de Dezembro, e da Legislação de Habitação a Custos Controlados;

Considerando ser este empreendimento actualmente o único e primeiro, no âmbito da Habitação Económica, a ser desenvolvido no Concelho da Ribeira Brava;

Considerando estar este projecto inserido num local com boas acessibilidades, nomeadamente, a proximidade a um acesso à Via Rápida Funchal - Ribeira Brava - Funchal;

Considerando que as áreas dos fogos que compõem o empreendimento se encontram homologadas pelo Instituto Nacional de Habitação, conforme ofício n.º 394 de 20 de Janeiro de 2003, arquivado nos serviços da Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E.;

Considerando que o empreendimento se encontra concluído, e que o preço por metro quadrado de área bruta de habitação de € 810,00 (oitocentos e dez euros) apresentado pelo promotor e aceite pela IHM, E.P.E. se insere nos parâmetros da habitação a custos controlados, nomeadamente, os estabelecidos na Portaria 500/97 de 21 Julho e cumpre os requisitos da proposta apresentada;

Considerando ainda o prescrito no ponto 4 da Portaria n.º 371/97 de 06 de Junho relativamente aos estacionamento colectivos;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 2005, resolveu, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 18/95/M de 26 de Agosto, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/98/M de 29 de Dezembro, que:

- 1 - Autoriza a Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E. a outorgar o Acordo de Aquisição/Comparticipação com o consórcio «ACE - Alberto Martins Mesquita & Filhos, S.A./José M. D. Gonçalves, Lda» relativo ao empreendimento a custos controlados denominado «Conjunto Habitacional do Tranqual», edificado num terreno localizado no Sítio do Tranqual, Freguesia do Campanário, Concelho da Ribeira Brava, nos seguintes termos:

- 1.1 - Comercialização de 54 fogos a custos controlados (sendo 4 de tipologia T1, 24 de tipologia T2, 24 de tipologia T3 e 2 de tipologia T4), contando o projecto ainda com equipamentos comerciais e sociais, nomeadamente, a existência de um ATL;

- 1.2 - O preço a contratualizar com o promotor para a comercialização dos fogos e dos estacionamentos serão, respectivamente, de € 810.00 (oitocentos e dez euros) por metro quadrado de área bruta habitacional homologada pelo Instituto Nacional de Habitação, e um máximo de € 6 480.00 (seis mil, quatrocentos e oitenta euros) por estacionamento.

- 2 - Os fogos referidos no ponto 1.1 se destinem à aquisição pela Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E. para fins sociais ou à aquisição para habitação própria e permanente por agregados familiares, preferencialmente a residir no dito Concelho da Ribeira Brava, seleccionados e indicados por aquela Empresa.

- 3 - O Acordo de Aquisição/Comparticipação seja assegurado totalmente pelo orçamento privativo da Investimentos Habitacionais da Madeira, Entidade Pública Empresarial.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 88/2005

Considerando que a Casa da Madeira em Lisboa é uma instituição que se propõe promover e divulgar a Região Autónoma da Madeira nos seus múltiplos aspectos, bem como proporcionar na sua sede um local de acolhimento e convívio a todos os madeirenses que permaneçam de forma temporária ou permanente em Lisboa.

Considerando que a Casa da Madeira em Lisboa vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de actividades e serviços que têm contribuído para a defesa dos interesses da Região.

Considerando que a Casa da Madeira em Lisboa não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de equipamento para as suas futuras instalações.

Considerando ainda que a Casa da Madeira em Lisboa prossegue a efectiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M, de 31 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira em Lisboa, tendo em vista a comparticipação do equipamento para as suas futuras instalações.
- 2 - Conceder à Casa da Madeira em Lisboa uma comparticipação financeira até ao montante de € 197.463,88 (cento e noventa e sete mil, quatrocentos e sessenta e três euros e oitenta e oito cêntimos), que serão processados em 2005.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no contrato-programa, o qual produzirá efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2005.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão previstas no orçamento da Secretaria Regional do Plano e Finanças, na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 07, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 89/2005

Considerando que, ao abrigo da Resolução n.º 1803/2001 foi celebrado o contrato de inscrição Microsoft Select Enterprise;

Considerando que o período de vigência do referido contrato foi de três anos;

Considerando que é necessário actualizar as versões das licenças adquiridas sob pena de não existir uma actualização tecnológica permanente.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 2005, resolveu:

- 1 - Autorizar a renovação e actualização do contrato de inscrição Microsoft Select Enterprise.

- 2 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças em representação da Região Autónoma da Madeira a proceder à sua renovação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 90/2005

Considerando que, é política da Região Autónoma da Madeira, na medida das disponibilidades afectar o uso do seu património a projectos de relevante interesse público e social;

Considerando o papel importante que a associação - Grupo de Veteranos, Cultural e Recreativo de Santo António vem desenvolvendo cultural e desportivamente no grupo etário de pessoas consideradas veteranas em várias localidades da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, essas acções da associação - Grupo de Veteranos, Cultural e Recreativo de Santo António se estendem a todo o Portugal, contribuindo assim para uma recíproca e profícua troca de experiências com o conseqüente enriquecimento social, cultural e desportivo dos intervenientes;

Considerando que, a associação - Grupo de Veteranos, Cultural e Recreativo de Santo António, enfrenta necessidades de espaço para instalação da sua sede e serviços;

Considerando que, a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E. dispõe de espaço adequado ao fim pretendido;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 2005, resolveu:

- I - Autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., a ceder ao Grupo de Veteranos, Cultural e Recreativo de Santo António, associação sem fins lucrativos, a título precário, por um período de um ano, renovável, para fins de instalação da sua sede e serviços, o uso do espaço não habitacional com a área total de 72,96 metros quadrados, designado por Loja 6, localizado no rés-do-chão, do Bloco 2, do Complexo Habitacional de Santo Amaro II, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.
- II - Aprovar a minuta do protocolo a outorgar, a qual constitui parte integrante desta resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 91/2005

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 2005, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número trezentos e noventa e um, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA FUNCHALAEROPORTO - SEGUNDAFASE, TROÇO CANCELA - AEROPORTO" em que são expropriados Fernando Joaquim e consorte;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 92/2005

Considerando que o Governo Regional se propõe desenvolver e dinamizar o desporto, a todos os níveis, na Região Autónoma da Madeira, e permitir o acesso generalizado da população à prática desportiva, conforme objectivos e linhas de acção definidas no Plano Regional de Desenvolvimento Económico e Social para o período de 2000-2006;

Considerando que a Província Portuguesa da Sociedade Salesiana - Corporação Missionária, proprietária da Escola Salesiana de Artes e Ofícios, instituição de utilidade pública sem fins lucrativos, está a realizar o investimento de concepção e construção de um "Complexo Desportivo Balnear", localizado nos terrenos anexos à Escola Salesiana de Artes e Ofícios, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal;

Considerando que o projecto foi aprovado pelo Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, que garantiu, ainda, a utilização daquelas instalações desportivas pela população escolar oficial, desporto federado e recreação e lazer, através de protocolos a estabelecer com as entidades responsáveis;

Considerando que o Banco Internacional do Funchal, S.A. disponibiliza o financiamento indispensável à viabilização daquele investimento, nas condições da linha de crédito criada no âmbito da Resolução n.º 595/2003 de 15 de Maio, que visa o apoio financeiro a todas as entidades interessadas em promover a construção e beneficiação de infra-estruturas desportivas;

Considerando que o financiamento respeita o "Protocolo de Colaboração Institucional" celebrado em 3 de Setembro de 2004, entre o Banco Internacional do Funchal, S.A. e o Governo Regional;

Considerando que, por outro lado, o Governo Regional concedeu um apoio financeiro à Escola Salesiana de Artes e Ofícios, destinado a fazer face aos encargos financeiros inerentes à realização daquele projecto de investimento, conforme Contrato-Programa n.º 253/2004, aprovado pela Resolução n.º 1394/2004 de 7 de Outubro e pela Resolução n.º 1604/2004 de 17 de Novembro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 2005, resolveu:

- 1 - Conceder o aval da Região Autónoma da Madeira à Província Portuguesa da Sociedade Salesiana - Corporação Missionária, proprietária da Escola Salesiana de Artes e Ofícios, nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M de 23 de Dezembro, com a alteração introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2003/M de 24 de Julho, para garantir uma operação de crédito de longo prazo, até ao montante 4.771.990,00€, a contrair no Banco Internacional do Funchal, S.A., ao abrigo da Resolução n.º 595/2003 de 15 de Maio, com a finalidade de financiar a concepção e construção de um "Complexo Desportivo Balnear", localizado nos terrenos anexos à Escola Salesiana de Artes e Ofícios, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal;
- 2 - Fixar a taxa de garantia nula, nos termos da Portaria n.º 206-A/2002 de 23 de Dezembro de 2002, com as rectificações publicadas no JORAM, I Série, n.º 10, de 30 de Janeiro.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respectivo certificado de aval, onde constam as condições essenciais do aval, bem como todos os documentos necessários para tornar efectiva esta garantia.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 93/2005

Considerando que o artigo 11º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2004/M, de 17 de Dezembro, que aprovou a organização e funcionamento do Governo Regional da Madeira, conjugado com o n.º 2 do artigo 2.º e n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, prevê que para assuntos interdepartamentais podem ser nomeados Conselheiros Técnicos para os Gabinetes próprios dos membros do Governo.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 2005, resolveu:

Nomear para o cargo de Conselheiro Técnico do Gabinete da Vice-Presidência do Governo Regional, o Dr. JOÃO EDUARDO ANDRADE DE ABREU, assessor principal, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal da Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia, com efeitos a partir do dia 1 de Fevereiro de 2005.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 94/2005

Tendo presente o relatório final elaborado pelo júri do concurso público para a concessão da exploração e gestão de uma área de restauração na Loja do Cidadão da Madeira, cuja abertura foi autorizada pela Resolução n.º 873/2004.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 2005, resolveu:

- 1 - Adjudicar a concessão da exploração de uma área de restauração na Loja do Cidadão da Madeira à sociedade J.S. Menezes, Lda;
- 2 - Aprovar a minuta do contrato de concessão;
- 3 - Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional em representação da Região Autónoma da Madeira assinar o respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 95/2005

Considerando a importância e a necessidade da realização das Festas de Carnaval, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que a Associação Musical Cultural e Recreativa e Côro de Câmara de Lobos, Associação de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que a Associação Musical Cultural e Recreativa e Côro de Câmara de Lobos é uma Associação que se encontra vocacionada para a execução de um projecto intitulado "A espada de D. Sebastião no Séc XXI" a integrar no programa das Festas de Carnaval/05, que faz parte do calendário anual de animação turística da Madeira e que consiste no aproveitamento duma lenda que afirma estar a espada do D. Sebastião cravada na rocha rija da Penha d'Águia à espera de um valente que a vá desencravar e quebrar o desencanto do rei e exorcisar todo o rochedo de bruxas, diabos e almas a vaguear bem como aves nocturnas e agoirentas e assim apresentar em versão

carnavalesca rica em humor e fantasia toda a superstição do rochedo.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de Dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 2005, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação Musical Cultural e Recreativa e Còro de Câmara de Lobos, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “A espada de D. Sebastião no Séc. XXI” em que piratas e corsários por amor ao rei irão desencantá-lo ao desencravar a espada do rochedo e oferecer a Portugal a oportunidade que falta para endireitar de uma vez por todas as crises externas em que mergulhou.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação Musical Cultural e Recreativa e Còro de Câmara de Lobos uma participação financeira que não excederá 36.000,00 € (trinta e seis mil euros), sendo 70% do montante pago após a assinatura do presente protocolo e os restantes 30% após a entrega do relatório final.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de Junho de 2005.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01X

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 96/2005

Considerando a importância e a necessidade da realização das Festas de Carnaval, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que Alice Rodrigues, pessoa de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que Alice Rodrigues é uma pessoa que se encontra vocacionada para a execução de um projecto intitulado “Encantos da Atlântida” a integrar no programa das Festas de Carnaval/05, que faz parte do calendário anual de animação turística da Madeira e que consiste na utilização dos vários aspectos lendários para materializar em versão carnavalesca a mitologia, ninfas, rei dos mares - Neptuno, guerreiros e o carro que representará as ondas do mar, trono do rei e sua corte no oceano.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de Dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 2005, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Alice Rodrigues, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Encantos da Atlântida” que inclui 160 figurantes e um carro alegórico que traduz uma aposta aliciante para encher as ruas da cidade com um entusiasmo onde a beleza dos trajes associada à graciosidade das ninfas, impetuosidade dos guerreiros ou opulência do rei Neptuno, formarão um conjunto harmonioso e muito criativo.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a Alice Rodrigues uma participação financeira que não excederá 36.000,00€ (trinta e seis mil euros), sendo 70% do montante pago após a assinatura do presente protocolo e os restantes 30% após a entrega do relatório final.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de Junho de 2005.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.08.02X.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 97/2005

Considerando a importância e a necessidade da realização das Festas de Carnaval, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que a Escola de Samba Caneca Furada, Associação de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que a Escola de Samba Caneca Furada é uma Associação que se encontra vocacionada para a execução de um projecto intitulado “Fruta boa só na Caneca” a integrar no programa das Festas de Carnaval/05, que faz parte do calendário anual de animação turística da Madeira e que consiste na demonstração pública da autêntica sedução dos sabores, perfumes, cores e aspecto invulgar das frutas sub-tropicais da Madeira, que tanta fama disfrutaram a tal ponto de ao longo dos tempos terem adquirido uma expressão quase lendária.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de

Dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 2005, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Escola de Samba Caneca Furada, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Fruta boa só na Caneca” que consiste na materialização em alegoria de toda a magia que resulta da fruta madeirense, aproveitando o momento e circunstância carnavalescas para fazer uma simbiose entre as plantas e os figurantes com realce muito especial para a “fruta feminina” jovem e sempre inconfundível da Caneca Furada.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Escola de Samba Caneca Furada uma comparticipação financeira que não excederá 36.000,00€ (trinta e seis mil euros), sendo 70% do montante pago após a assinatura do presente protocolo e os restantes 30% após a entrega do relatório final.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de Junho de 2005.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01X

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 98/2005

Considerando a importância e a necessidade da realização das Festas de Carnaval, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que “Os Cariocas” Associação Cultural e Recreativa Escola de Samba, Associação de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que “Os Cariocas” Associação Cultural e Recreativa Escola de Samba se encontra vocacionada para a execução de um projecto intitulado “Lenda da noite de São Silvestre” a integrar no programa das Festas de Carnaval/05, que faz parte do calendário anual de animação turística da Madeira e que consiste no aproveitamento perspicaz da lendária e mágica noite de 31 de Dezembro para transformar as lágrimas da Virgem Maria em pérolas, uma das quais é a Pérola do Atlântico sendo a “estória” lembrada por 120 figurantes e um carro alegórico que celebra os 25 anos da Associação com o fogo de artifício numa versão carnavalesca e bem humorada ao ritmo estonteante da bateria que marca a pulsação da musica bem carioca.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de Dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 2005, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com “Os Cariocas” Associação Cultural e Recreativa Escola de Samba, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Alenda da noite de São Silvestre” que tem como objectivo projectar através da fantasia carnavalesca toda a força tradicional da noite de São Silvestre em que uma lágrima da Virgem Maria se transforma na pérola que é a Ilha da Madeira cuja beleza na noite do último dia do ano é celebrada de forma bela e sedutora mas mergulhada na loucura do ritmo e alegria da musica bem sambada dos cariocas.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a “Os Cariocas” Associação Cultural e Recreativa Escola de Samba uma comparticipação financeira que não excederá 36.000,00€ (trinta e seis mil e euros), sendo 70% do montante pago após a assinatura do presente protocolo e os restantes 30% após a entrega do relatório final.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de Junho de 2005.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01X

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 99/2005

Considerando a importância e a necessidade da realização das Festas de Carnaval, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que a Associação Fura Samba, Associação de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que a Associação Fura Samba é uma Associação que se encontra vocacionada para a execução de um projecto intitulado “Madeira em cantiguinhas” a integrar no programa das Festas de Carnaval/05, que faz parte do calendário anual de animação turística da Madeira e que consiste na apresentação de variados quadros que retratam em danças e cantares bem humorados e carnavalescos toda a história da Madeira através dos múltiplos personagens que melhor a

caracterizaram ao longo dos tempos, tais como os seus costumes, arraiais, princesas, meretrizes, imperatrizes, ilustres e vilões, madames e vilos tudo num provocante contraste bem carnavalesco.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de Dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 2005, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turística com a Associação Fura Samba, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Madeira em cantiguinhas” que evoluirá através da História por entre famosos e vilões, imperatrizes e meretrizes, sábios e agricultores, arrojados combatentes e manetas, porque o Carnaval tudo transforma em alegria e provocação sadia.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação Fura Samba uma comparticipação financeira que não excederá 36.000,00€ (trinta e seis mil euros), sendo 70% do montante pago após a assinatura do presente protocolo e os restantes 30% após a entrega do relatório final.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de Junho de 2005.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01X.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 100/2005

Considerando a importância e a necessidade da realização das Festas de Carnaval, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional

Considerando que a Associação de Animação Geringonça, Associação de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que a Associação de Animação Geringonça é uma Associação que se encontra vocacionada para a execução de um projecto intitulado “Revolta da Madeira” a integrar no programa das Festas de Carnaval/05, que faz parte do calendário anual de animação turística da Madeira e que consiste num projecto que a partir da análise atenta da História da Madeira, consegue através duma mistura de ditaduras, rebeldias,

perseguições políticas e levantamentos populares criar cenários carnavalescos de folia saudável, parodiando os actos políticos e até as fardas dos militares na luta com o povo, tudo conduzido por 100 valentes figurantes e um carro alegórico - bolo gigante, produto da guerra da farinha que na Madeira ninguém jamais esquecerá devido às vinganças de 50 anos da ditadura que hostilizou o arquipélago colonial.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de Dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 2005, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turística com a Associação de Animação Geringonça, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Revolta da Madeira” onde as características duma velha ditadura vistas numa perspectiva carnavalesca são transformadas numa gigantesca e maravilhosa paródia, evocando os traços históricos em fantasia multicolor que tanto contrasta com as cores cinzentas e tristes dos soldados de chumbo.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação de Animação Geringonça uma comparticipação financeira que não excederá 36.000,00 € (trinta e seis mil euros), sendo 70% do montante pago após a assinatura do presente protocolo e os restantes 30% após a entrega do relatório final.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de Junho de 2005.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01X

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 101/2005

Considerando a importância e a necessidade da realização das Festas de Carnaval, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional

Considerando que Maria José dos Reis Pita, pessoa de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que Maria José dos Reis Pita é uma pessoa que se encontra vocacionada para a execução de um projecto intitulado “No mundo do açúcar” a integrar no programa

das Festas de Carnaval/05, que faz parte do calendário anual de animação turística da Madeira e que consiste no desfile arrojado de inúmeras figurinhas que fizeram as delícias de todos na infância. Gordo vendedor de rebuçados, algodão doce, rebuçado, chupa-chupas, menina dos rebuçados, guarda-chuva de chocolate e outras fantasias. Uma riqueza que povoa o imaginário colectivo do público em geral, que retrocederá até à infância, saboreando as guloseimas que evocam recordações e muitas “estórias” do passado.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de Dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 2005, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Maria José dos Reis Pita, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “No mundo do açúcar” em que percorrerão as ruas da nossa Cidade animando a todos com as suas fantasias e doces loucuras que não deixarão ninguém indiferente.

- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a Maria José dos Reis Pita uma comparticipação financeira que não excederá 36.000,00 € (trinta e seis mil euros), sendo 70% do montante pago após a assinatura do presente protocolo e os restantes 30% após a entrega do relatório final.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de Junho de 2005.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.08.02X.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries	€ 62,00	€ 31,36;
Completa	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)